



LEI MUNICIPAL N.º 1382/2019
16 DE JULHO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:
16/07/2019 A 05/08/2019

Responsável: _____

Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de Gabinete
Matrícula 1142

***DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO
GALPÃO CRIOULO DO MUNICÍPIO DE
CERRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º A ocupação por pessoas físicas e jurídicas de direito privado com ou sem fins econômicos, das dependências do Galpão Crioulo do Município de Cerrito, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A ocupação do espaço público referido no artigo 1º fica condicionada à conveniência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança.

Art. 3º A ocupação para eventos, artísticos, sociais, culturais e outros, será remunerada mediante a cobrança de preço público a ser fixado por Decreto.

Art. 4º Qualquer interessado em utilizar o prédio público de que trata esta Lei, deverá requerê-lo antecipadamente e por escrito à Secretaria Municipal Especial de Gabinete, através do Departamento de Cultura, órgão o qual deverá manter registradas em agenda própria, passível de divulgação, as datas de utilização do prédio já concedidas.

Parágrafo único. Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar contrato ou termo de permissão, recolhendo, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor correspondente, junto ao setor de tributos, revertendo o valor para uso exclusivo na manutenção do prédio e realização de benfeitorias do Galpão Crioulo e para uso em eventos oficiais do Município.

Art. 5º Será de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica que promover o evento a obtenção de licença do ECAD para utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem como o recolhimento dos valores alusivos a direitos autorais.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A autorização e o recolhimento de que trata este artigo deverão ser apresentados ao setor competente do Município com 1 (um) dia de antecedência ao do evento, sob pena de suspensão ou cassação da permissão de uso.

Art. 6º A pessoa física ou jurídica promotora do evento deverá entregar as dependências do Galpão Crioulo em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 7º A pessoa física ou jurídica promotora do evento fica responsável por quaisquer danos que, por ocasião de sua realização, forem acarretados às instalações dos equipamentos públicos utilizados e a terceiros, sujeitando ainda o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal n.º 493/2007.

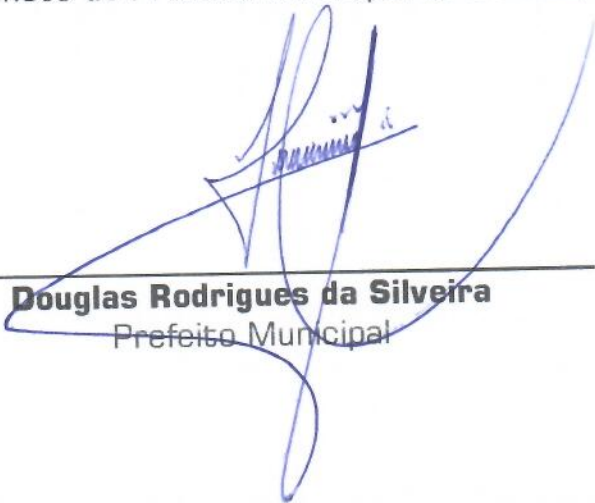
Art. 8º Compete à Secretaria Municipal Especial de Gabinete, através do Departamento de Cultura de vistoriar e fiscalizar o Galpão Crioulo durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que se refere à classificação dos eventos e fixação dos respectivos preços públicos e quanto aos procedimentos para a reserva do espaço e obrigações decorrentes da ocupação.

Parágrafo único. Os preços públicos serão fixados em valores condizentes com a natureza e finalidade dos eventos e com os custos de conservação, manutenção e melhoria dos equipamentos, e serão revisados, no todo ou em parte, visando manter a justa contraprestação pelo uso dos próprios públicos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 16 de julho de 2019.



Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal